

PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Lei nº 4.205, de 2001, a alteração proposta para o § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, mantendo-se, em consequência, a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.862, de 1994:

"Art. 159

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta no Projeto de Lei nº 4.205, de 2001, elimina avanço consagrado em 1941, constituindo um verdadeiro retrocesso, incompatível com o atual desenvolvimento tecnológico e científico, em relação à Perícia Oficial.

Retirar a exigência de diploma de nível superior para a nomeação do **perito ad hoc** é, perigosamente, voltar à situação anterior à edição da Lei nº 8.862, de 1994, que possibilitava nomeações equivocadas e meramente formais para atender a interesses outros.

Por isso, a presente emenda, suprimindo a alteração proposta para o § 1º do art. 159, mantém a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.862, de 1994.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)**